

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012

ASSUNTO: Orientações gerais sobre a elaboração do Informe Trimestral

Senhor Diretor de Relações com Investidores,

O presente Ofício tem como finalidade orientar os emissores de valores mobiliários de securitização sobre aspectos procedimentais a serem observados quando do preenchimento do Informe Trimestral de que trata o Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada pela Instrução CVM nº 520/12.

A respeito, orientamos os emissores a evitar a inclusão de dados que não sejam importantes no Informe, de forma a garantir que o documento seja um retrato verdadeiro, preciso e completo das operações de securitização relacionadas.

Lembramos que os Diretores e, em especial, o Diretor-Presidente e o Diretor de Relações com Investidores, que são os responsáveis finais pelo conteúdo das informações prestadas no Informe, devem cuidar para que a companhia estruture um processo interno adequado para a elaboração e revisão do documento, antes de sua entrega e divulgação ao mercado.

Ressaltamos, por fim, que este Ofício-Circular não trata de forma exaustiva, de todos os campos do Informe Trimestral, não dispensando, assim, a leitura e o exame do Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480/09 pelos emissores quando de seu preenchimento, assim como da atualização da regulamentação da CVM, principalmente da que venha a ser emitida após a presente data.

## **Índice**

### **SEÇÃO A. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O INFORME TRIMESTRAL**

- 1. PRAZO DE ENTREGA**
- 2. REGRAS GERAIS SOBRE A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**
- 3. ABRANGÊNCIA E CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**
- 4. INFORMAÇÕES NÃO APLICÁVEIS**

### **SEÇÃO B. ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DO INFORME TRIMESTRAL**

#### **1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

##### **1.1. Dados da operação**

**1.1.e. Valor de aquisição dos créditos**

**1.1.g. *Duration* da carteira de créditos**

**1.1.i. Informações sobre garantias ou coobrigação prestada pela companhia securitizadora**

**1.1.j. Informações sobre garantias ou coobrigação prestada terceiros**

**1.1.k. *Loan to value* (LTV) médio da carteira, quando aplicável**

## **1.2. Classes De Valores Mobiliários**

### **1.2.c. Valor**

### **1.2.h. Nível de subordinação**

## **2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS POR PATRIMÔNIO SEPARADO**

### **2.3. Movimentação financeira (R\$ ou R\$ mil)**

## **3. COMPORTAMENTO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS VINCULADOS À SECURITIZAÇÃO**

### **3.1. Créditos Vinculados**

### **3.2. Modificação da carteira de créditos vinculados no trimestre**

### **3.3. Informações sobre créditos em processo de liquidação no trimestre**

## **4. EVENTOS QUE GERARAM AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OU AFETARAM O FLUXO DE PAGAMENTOS NO TRIMESTRE**

### **4.1. Impacto dos eventos de pré-pagamento no fluxo de caixa da carteira de créditos (*duration* e taxa interna de retorno)**

### **4.2. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento para os detentores de valores mobiliários**

### **4.3. Análise do impacto de outros eventos previstos no termo de securitização de créditos que acarretaram a amortização antecipada dos valores mobiliários**

### **4.4. Análise do impacto dos demais fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

## **SEÇÃO A. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O INFORME TRIMESTRAL**

### **1. PRAZO DE ENTREGA**

A apresentação do Informe é obrigatória para emissores de certificados de recebíveis imobiliários, do agronegócio e de debêntures de securitização.

O art. 1º do Anexo 32-II à Instrução CVM nº 480/09 dispõe que o emissor deverá enviar à CVM o Informe Trimestral no prazo de entrega dos formulários de informações trimestrais – ITR e de demonstrações financeiras padronizadas – DFP.

De acordo com o inciso II do art. 29 da referida instrução, o prazo para a entrega do Formulário ITR é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

A entrega do Formulário DFP, nos termos do inciso II do art. 28, é feita pelo emissor nacional em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro; e pelo emissor estrangeiro em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

Deve-se marcar a opção “trimestral” no campo “Período Sec”, quando o Informe for enviado no prazo de entrega do Formulário ITR e a opção “Anual”, quando for encaminhado no prazo do Formulário DFP.

## **2. REGRAS GERAIS SOBRE A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As regras gerais sobre a elaboração e divulgação de informações previstas na Instrução CVM nº 480/09 também deverão ser observadas pelos emissores na elaboração do Informe Trimestral, a ver:

- (a) o emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro (artigo 14);
- (b) todas as informações divulgadas pelo emissor devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (artigo 15);
- (c) as informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos (artigo 17);
- (d) sempre que a informação divulgada pelo emissor for válida por um prazo determinável, tal prazo deve ser indicado (artigo 18);
- (e) informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas (caput do artigo 19);
- (f) sempre que possível e adequado, informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes (parágrafo único do artigo 19).

## **3. ABRANGÊNCIA E CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

O Anexo 32-II apresenta orientações que especificam a abrangência e o conteúdo da informação a ser prestada, a serem atentamente observadas pelos emissores quando do preenchimento do Informe.

Nessa linha, ressaltamos que na hipótese em que duas ou mais séries de uma emissão de valores mobiliários estiverem vinculadas a um único grupo de lastro, as informações deverão ser apresentadas de maneira agregada.

Quando o valor mobiliário for de classe única, para todos os efeitos, deve-se considerá-la com uma classe sênior.

Alertamos também que a seção 2 do Informe (informações financeiras selecionadas por patrimônio separado) deve conter dados acumulados ao longo do exercício social corrente. O item 3.1 deve ter como parâmetro a data de encerramento do trimestre ou ano, enquanto os itens 3.2 e 3.3 da Seção 3 (comportamento da carteira de créditos vinculados à securitização) e a seção 4 (eventos que geraram amortização antecipada ou afetaram o fluxo de pagamentos no trimestre) devem se referir ao trimestre de referência do Informe Trimestral.

## **4. INFORMAÇÕES NÃO APLICÁVEIS**

Caso uma informação solicitada no Informe Trimestral não seja aplicável, o emissor deverá indicar no próprio campo as razões que justificam a não apresentação dos dados exigidos.

## **SEÇÃO B. ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DO INFORME TRIMESTRAL**

### **1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

#### **1.1. Dados da operação**

##### **1.1.e. Valor de aquisição dos créditos**

Embora a cessão de créditos para as companhias securitizadoras seja efetuada em uma única transação, eventuais cessões posteriores devem estar refletidas na atualização deste item e descritas no campo "modificação da carteira de créditos vinculados no trimestre".

##### **1.1.g. *Duration* da carteira de créditos**

O preenchimento deve ser efetuado com base na data de encerramento do trimestre, observado o conceito de ***duration*** disposto na nota de rodapé nº 2 ao Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480/09.

##### **1.1.i. Informações sobre garantias ou coobrigação prestada pela companhia securitizadora**

Neste campo devem ser informadas todas as garantias existentes prestadas pela companhia securitizadora, ou de sua coobrigação. De maneira genérica, sempre apresentando as informações de acordo com a seguinte segregação: Garantias ou coobrigação, Valor e Nível de Cobertura. Por exemplo, caso a recompra de créditos inadimplentes seja uma política formalizada, deve-se informar:

- a) Garantias ou coobrigação: Recompras;
- b) Valor: R\$ (base unitária);
- c) Nível de cobertura: % (informar em porcentagem, quanto que o valor informado acima representa do patrimônio separado daquela operação de securitização).

Caso não possua garantias ou a securitizadora não se coobrigue de nenhuma forma, informar: Não aplicável.

##### **1.1.j. Informações sobre garantias ou coobrigação prestada por terceiros**

As informações sobre as garantias que não sejam prestadas pela companhia securitizadora devem ser divulgadas da mesma forma orientada para no item 1.1.i.

##### **1.1.k. *Loan to value* (LTV) médio da carteira, quando aplicável**

Conforme prevê o art. 2º do Anexo 32-II à Instrução CVM nº 480/09, este item deverá ser atualizado sempre que houver indícios: i) de desvalorização imobiliária extraordinária, na região, no segmento, ou generalizada; ou ii) de que o seu valor tende a superar o quociente de 1 (um).

Para os casos onde comumente o cálculo do "loan to value" (LTV) não se aplica, por exemplo, operações que não se lastreiam em um recebível oriundo de um empréstimo, como aquelas onde o mesmo é oriundo de contratos de aluguel, informar: 99,99.

## 1.2. Classes de valores mobiliários

### 1.2.c. Valor

Deve-se informar o valor total da distribuição por cada classe de valores mobiliários.

### 1.2.h. Nível de subordinação

Este é um campo de texto livre, que deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nível de subordinação geral: a relação entre o valor dos valores mobiliários subordinados e o patrimônio separado ou grupo de lastro;
- b) Nível de subordinação entre classes: deve-se informar o nível de subordinação entre cada uma das classes subordinadas, quando houver mais de uma classe desse tipo.

Adicionalmente, deverão ser inseridas informações relevantes para a compreensão das salvaguardas existentes entre as diferentes séries vinculadas a uma única operação.

## 2. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS POR PATRIMÔNIO SEPARADO

Cabe ressaltar que a apresentação das informações requeridas nesta seção não eximem as securitizadoras do cumprimento da obrigação prevista no art. 12 da Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles e elaborar e publicar as respectivas demonstrações financeiras.

### 2.3. Movimentação financeira (R\$ ou R\$ mil)

Deve-se digitar os valores sem sinal nas hipóteses de recebimentos e destinações e com o sinal negativo, em caso de pagamentos e reversões.

a.total de recebimentos	
b.pagamentos de despesas e comissões da securitização	
c.pagamentos efetuados à classe sênior	O valor inserido deve coincidir com a soma da amortização do principal e pagamento de juros da classe sênior
i. amortização do principal	
ii. juros	
d.pagamentos efetuados à classe subordinada	O valor inserido deve coincidir com a soma da amortização do principal e pagamento de juros da classe subordinada. Em caso de mais de uma classe subordinada, utilize o ícone “expandir” para apresentar os valores de amortização do principal e de juros para cada classe separadamente.

i. amortização do principal	
ii. juros	
e.outros pagamentos e recebimentos	
f. suficiência/insuficiência de caixa	O valor inserido deve coincidir com a soma (a+b+c+d+e) e com a soma (g+h+i+j+k)
g.valor destinado aos valores mobiliários subordinados (prêmio de subordinação)	
h. valor destinado à securitizadora	
i.valor destinado ou revertido do fundo de despesa do patrimônio separado	
j.valor destinado ou revertido dos fundos constituídos para reforço de crédito ou de liquidez	
k.outros (especificar)	Caso alguma outra destinação ou reversão de recursos não esteja prevista, deve-se registrar a movimentação devida neste item, utilizando o ícone “expandir” para a evidenciação dos valores de cada conta específica.

### **3. COMPORTAMENTO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS VINCULADOS À SECURITIZAÇÃO**

#### **3.1. Créditos Vinculados**

O preenchimento desse campo deverá levar em conta todos os créditos da carteira do patrimônio separado ou grupo de lastro, conforme o prazo para o vencimento de cada um deles dentro das respectivas faixas de prazo.

No caso de créditos vinculados a aluguéis, o valor informado considerará as parcelas esperadas para o recebimento, ou seja, dentro do número de faixas de prazo, as informações serão segregadas até o 6º mês a partir da data base do Informe apresentado e, a partir do 7º mês, os valores devem ser agrupados tendo como horizonte o término do contrato.

#### **3.2. Modificação da carteira de créditos vinculados no trimestre**

Os campos “valor” e “justificativa” devem ser preenchidos individualmente para cada um dos eventos disponibilizados.

No caso de novas aquisições, o valor informado no campo “aquisições” deve ser refletido no campo 1.1.e “valor de aquisição dos créditos”.

#### **3.3. Informações sobre créditos em processo de liquidação no trimestre**

Caso exista algum crédito em processo de liquidação no trimestre, deve-se informar no mínimo:

- a) Valor total dos créditos em processo de liquidação: R\$ (base unitária);
- b) Percentual em relação ao total do patrimônio separado ou grupo de lastro: %;
- c) Motivos: nesta rubrica, deve-se informar resumidamente as razões que ocasionaram o início do processo de liquidação dos créditos;
- d) Outras Informações: esta rubrica é livre para a securitizadora informar quaisquer informações adicionais consideradas relevantes sob o seu ponto de vista, que possam auxiliar o investidor a um melhor entendimento sobre o processo de liquidação dos créditos.

Este campo deverá ser preenchido a partir do trimestre onde se iniciou o processo de liquidação até término do processo de liquidação.

Caso o campo não seja aplicável, informar: Não aplicável.

#### **4. EVENTOS QUE GERARAM AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OU AFETARAM O FLUXO DE PAGAMENTOS NO TRIMESTRE**

##### **4.1. Impacto dos eventos de pré-pagamento no fluxo de caixa da carteira de créditos (*duration* e taxa interna de retorno)**

Este é um campo de texto livre, que deve conter no mínimo as seguintes informações: Impacto na *duration* e na taxa interna de retorno: dentre outras informações relevantes, informar o valor anteriormente calculado para a *duration* e a TIR, bem como o valor atual após o evento de pré-pagamento.

Resumo dos efeitos esperados na hipótese da continuidade de tais eventos, assim como uma análise da companhia securitizadora sobre essa possibilidade, dado o cenário econômico, ou a alocação preponderante da carteira de crédito, por exemplo.

##### **4.2. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento para os detentores de valores mobiliários**

Este é um campo de texto livre, que deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Impacto sobre o pagamento da remuneração previamente estabelecida junto aos investidores seniores e subordinados, se for o caso. A análise deve incluir também informações quantitativas, sempre que possível;
- b) Resumo dos efeitos esperados na hipótese da continuidade de tais eventos, assim como uma análise da companhia securitizadora sobre essa possibilidade.

##### **4.3. Análise do impacto de outros eventos previstos no termo de securitização de créditos que acarretaram a amortização antecipada dos valores mobiliários**

Este é um campo de texto livre, que deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Impacto de qualquer outro evento previsto no termo de securitização, que não seja o de pré-pagamento, que ocasionou a amortização antecipada dos valores mobiliários, incluindo informações quantitativas, sempre que possível. Tal análise deve abarcar os efeitos sobre os investidores seniores e subordinados, se for o caso;
- b) Resumo dos efeitos esperados na hipótese da continuidade de tais eventos, assim como uma análise da companhia securitizadora sobre essa possibilidade.

#### **4.4. Análise do impacto dos demais fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

Este é um campo de texto livre, que deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Impacto de qualquer outro fato, que não seja o de pré-pagamento e nenhum outro previsto no termo de securitização, incluindo informações quantitativas, sempre que possível. Tal análise deve abarcar os efeitos sobre os investidores seniores e subordinados, se for o caso;
- b) Resumo dos efeitos esperados caso os fatos ocorridos produzam efeitos contínuos, se for o caso.

Por fim, dúvidas acerca do conteúdo do Informe Trimestral de Securitizadora devem ser encaminhadas para a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) pelo e-mail: **[icvm520@cvm.gov.br](mailto:icvm520@cvm.gov.br)**.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com  
Empresa

FRANCISO JOSÉ BASTOS SANTOS  
Superintendente de Relações com  
Investidores Institucionais